



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

LEI N.º 98 DE 28 DE AGOSTO DE 1998

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999"

Adão Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Considerando que no prazo legal, o Prefeito Municipal não promulgou o Projeto de Lei n.º.006/98 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, cujo veto apostado foi rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal,

Faço saber que nos termos do §7º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa- LOM , e dos demais preceitos constitucionais, promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, e anexos para a elaboração dos orçamentos do Município para Exercício de 1.999, em conformidade com art. 101, Inciso II, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Artigo 3º - Serão políticas globais do Governo Municipal, para definição de metas e prioridades da Administração as seguintes:

I- O resgate da dívida social, visando:

- a)- Priorizar os investimentos nas áreas sociais em especial na saúde, saneamento básico, limpeza urbana, educação, habitação e trabalho;
- b)- Reestaurar e organizar o sistema de saúde e educação pública;
- c)- Facilitar o acesso da população de menor renda aos produtos alimentícios;
- d)- Organizar espaços e desenvolver atividades culturais desportivas e lazer.

II- O desenvolvimento da economia do Município visando:

- a)- Estimular a expansão dos setores industriais, comerciais e de serviço;
- b)- Priorizar a participação da micro e pequena empresa nos gastos governamentais com aquisição de bens e serviço;
- c)- Promover a produção e a comercialização de alimentos básicos;
- d)- Desenvolver programas de incentivos fiscais objetivando atrair novos empreendimentos do setor produtivo;
- e)- Reduzir procedimentos jurídicos e fiscais relacionados ao funcionamento em instalação de empresa;
- f)- Efetuar estudos para revisão do Código Tributário do Município, buscando aumentar a arrecadação municipal.

III- Modernização do aparelho institucional visando:

- a)- Implantar um programa de qualidade e produtividade na Prefeitura, afim de efetuar melhores serviço aos cidadãos;
- b)- Ajustar o aparelho de estado para cumprimento do seu papel social;
- c)- Modernizar os processos de gestão governamental e promover a informatização do setor público;
- d)- Adequar o modelo administrativo às prioridades do município;
- e)- Conferir racionalidade e austeridade aos gastos públicos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

- f- Democratizar e descentralizar a gestão das ações públicas, promovendo a participação da sociedade na execução e resultados;
- g- Implantar sistema de informação, de modo a garantir o acompanhamento, controle, avaliação e a transparência dos negócios públicos;
- h- Profissionalizar e valorizar o servidor desenvolvendo o seu potencial e transformador.

Artigo 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantido pelo município, considerando-se, entretanto;

I - A carga de trabalho estimada para exercício para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seu funcionários estatutários;

Artigo 5º - O orçamento do Município, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, deverão conter:

I - Recursos destinado ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais outras despesas para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100, da Constituição Federal;

III - Recursos destinados ao cumprimento de pagamento de desapropriações efetuadas pelo Poder Público Municipal;

IV - Recursos destinados a divulgação e publicidade oficiais;

V - Recursos destinados aos bairros;

VI - Recursos destinados a subvenções sociais;

VII - Recursos destinados a reserva de contingência;

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Artigo 6º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - Dos Tributos da sua competência;
- II - De atividades Econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica;
- V - Empréstimo tomados para antecipação da receita e alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 7º - A estimativa das receitas considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.

Artigo 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão, levados ao conhecimento da população através da imprensa.

Parágrafo 2º - A administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Artigo 9º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para exercício de 1.999.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

Artigo 10º - As receitas oriundas de atividade econômica exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais a modo evidenciar as políticas e Programas do Governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios da Anualidade, Unidade, Equilíbrio e Exclusividade.

Parágrafo 1º - Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe foram consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no CAPT do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 12º - Fica vedada a vinculação de receita de imposto a órgão, fundo ou despesas ressalvadas às exceções prevista.

Artigo 13º - O Orçamento Anual compreenderá os orçamentos fiscais e previdenciários

Artigo 14º - A proposta orçamentária ao Poder Legislativo será encaminhada a Secretária Municipal de Administração na forma, prazo e conteúdo estabelecidos para órgãos e entidades ao Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Artigo 15º - O Orçamento consignará dotações para o Poder Legislativo, cuja soma não seja inferior a 10%(dez por cento) do total estimado para o mesmo e o Poder Executivo fica obrigado a efetuar o repasse constitucional ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, no valor mínimo de 10%(dez por cento) da arrecadação de toda a receita municipal, inclusive as transparências, excluídas apenas os auxílios e os convênios, arrecadados no mês anterior.

Artigo 16º - A Lei Orçamentária anual apresentará conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e previdenciário, na qual a discriminação da despesa far-se-a obedecendo a classificação funcional - Programática, expressa, em seu menor nível, por categoria de programação e, pelo menor para cada um:

- I - Orçamento a que pertence;
- II - Classificação da despesa quanto à sua natureza.

Parágrafo Único: As categorias de programação de que se trata este artigo identificados por Projetos e Atividades, os quais serão integrados por títulos e pela descrição sucinta das metas que caracterizam o produto esperado.

Artigo 17º - Serão previstas na Lei Orçamentária Anual, gastos com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem técnica dos servidores públicos, visando a qualidade e produtividade dos serviços públicos, bem como garantir melhores condições de acesso a acessão funcional previsto na Legislação Pertinente.

Artigo 18º - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, modificada pela emenda Constitucional nº.014/96 e Artigo 122 da Lei Orgânica do Município, na área de Educação e Cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino do primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 19º - As despesas com o pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 82, devendo ser observada rigorosa e isonomicamente em cada Poder, na definição de despesa e com Pessoal e Encargos Sociais para 1.999.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas Correntes para efeitos de limite do presente Artigo a somatória das receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as oriundas de Operações de Créditos, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com o pessoal.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este Artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salário em Geral;
- b) Obrigações Patronais;
- c) Proventos, Aposentadorias e Pensões;
- d) Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, e;
- e) Remuneração dos Vereadores.

Artigo 20º - O Poder Executivo poderá proceder, Transposição remanejamento, transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até 20%(vinte por cento) do valor orçado.

Artigo 21º - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 30 de Setembro de 1.998. Devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão Legislativa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Caberá a Secretária Municipal de Administração a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: - A Secretaria Municipal de Administração elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com secretariado para discutir o orçamento fiscal.

Artigo 23º - O detalhamento das metas e prioridades de que trata este capítulo será apresentado no Projeto de Lei Orçamentária para 1.999.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São Pedro da Cipa

Artigo 25º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE

Em, 28 de Agosto de 1.998

Adão Ferreira da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA CIPA-MT.-

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orientadoras Gerais as que se observarão a seguir, e nortearão a administração municipal para o exercício de 1.999, em conformidade com o Artigo 25º Revogado 1º da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO I

Artigo 2º - Constitui em os seguintes princípios a administração municipal para o exercício de 1.999, em conformidade com o Artigo 25º Revogado 1º da Lei Orgânica Municipal.